

# COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

## PROJETO DE LEI Nº 241, DE 2015

Torna obrigatória a inserção de cláusula protetora de direitos humanos em contratos de financiamentos concedidos pelas instituições financeiras controladas pela União.

**Autor:** Deputado LUIZ COUTO

**Relator:** Deputado JOÃO DANIEL

### I - RELATÓRIO

A proposição em exame tem por propósito obrigar a inserção, em contratos de financiamento concedidos por instituições controladas pela União, de “cláusula protetora de direitos humanos”. Pelos termos do projeto, na constatação de violações dessa cláusula, “o contrato será imediatamente suspenso pela instituição responsável pela liberação do financiamento até apuração definitiva dos fatos pela autoridade competente”, retomando-se a execução de seus termos ou promovendo-se sua rescisão conforme seja ou não o mutuário responsabilizado pelos atos ilícitos que lhe sejam imputados.

Segundo a justificativa que acompanha a proposição, constatam-se “em várias regiões do País denúncias de entidades defensoras dos direitos humanos e do próprio Ministério Público dando conta da prática de violência aos direitos fundamentais da pessoa humana em que empreendimentos financiados com verba pública são base ou pivô”. Ainda segundo o autor, a proposição em exame “pode inibir estas práticas condenáveis, de desrespeito aos direitos fundamentais da pessoa humana”.

A matéria encontra-se submetida à apreciação conclusiva pelas comissões e não recebeu emendas no prazo regimental.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição reveste-se de oportunidade, haja vista a disseminação dos abusos referidos em sua justificativa. Trata-se de conter e reprimir práticas inegavelmente nocivas ao meio social, na medida em que a dignidade humana é um valor que não pode ser negligenciado por instituições financeiras controladas pelo Poder Público. Os casos de conduta infringência aos direitos humanos, como a prática de trabalho escravo ou assemelhado e violências físicas e morais contra trabalhadores, devidamente constatadas por órgãos públicos fiscalizadores, devem levar os órgãos da administração pública a suspender os contratos de financiamento públicos em fase de análise ou execução com as empresas denunciadas até a sua total apuração.

Em razão do exposto, vota-se pela aprovação integral do projeto.

Sala da Comissão, em        de        de 2018.

Deputado JOÃO DANIEL

Relator